



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica o item 12.16. , do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

- 12.16)** Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior por IES públicas, como forma de superar exames vestibulares individualizados.

#### **Justificação**

A LDB – Lei nº 9.394, de 1996 – extinguiu os vestibulares unificados, implantados autoritariamente pelo regime militar – Lei nº 5.540, de 1968, e Decreto-lei nº 464, de 1969. O exame vestibular, gerado nesse período, era centralizado, realizado nos mesmos dias e horários, sem qualquer respeito à autonomia universitária, às características institucionais e às diversidades regionais.

O art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996, estabelece, em substituição aos vestibulares, processos seletivos, mais flexíveis, não remetendo à regulamentação do Poder Executivo. Cabe, portanto, a cada IES, pública ou privada, fixar suas normas internas para a organização, realização e apuração dos processos seletivos aos seus cursos de graduação.

Uma estratégia do PNE, como a 12.16, pode, no máximo, estimular as IES públicas, respeitada a autonomia dos Estados e do Distrito Federal, à realização de processos seletivos nacionais e regionais, mas não pode conduzir as IES mantidas pela livre iniciativa a essa “camisa de força”, que desrespeita a autonomia didático-pedagógica das instituições de todas as categorias administrativas.

A emenda proposta tem por objetivo excluir as IES privadas da obrigatoriedade de se submeterem a essa estratégia. Os processos seletivos nacionais e regionais podem prevalecer exclusivamente para IES Públicas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*